



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

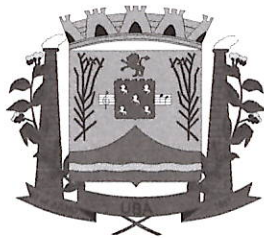
## LEI Nº 5.182, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 100.886,57 (cem mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG n.º 8106/2022, destinado à Manutenção de Ações e Serviços de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 até o limite de R\$100.886,57 (cem mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG n.º 8106/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0023	Retaguarda do SUS
Projeto/Atividade	NOVO	Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Resolução 8106/2022
Elemento despesa	3390 30	Material de Consumo
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	2621 OUTFES	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R\$)	100.886,57	Cem mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Art. 2º O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as referidas dotações até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 24 de outubro de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

DO-e: 26/10/2023